

Bruno Gaudêncio

ARQUIVE-SE  
Em 14 de 06 de 1995  
Raniere Barbosa  
DIRETOR



ARQUIVE-SE  
08 de 06 de 1995  
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 3.136

De, 29 de Maio de 1995.

DISPÕE SOBRE ATENDIMENTO  
A PACIENTES EM POSTOS DE  
SAÚDE DO MUNICÍPIO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA  
GRANDE, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a  
seguinte,

L E I

Art. 1º – Fica a Prefeitura de Campina Grande autorizada a criar o Programa Municipal de Fitoterapia, que será subordinado à Secretaria de Saúde do Município.

Art. 2º – O Programa Municipal de Fitoterapia tem como finalidade utilizar ervas medicinais no tratamento dos pacientes que forem aos postos de Saúde do Município.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

FÉLIX ARAÚJO FILHO  
Prefeito